Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 84 DE 21 DE MAIO DE 1973 =

- Dispõe sôbre cessão de máquinas da Prefeitura -

ANTONIO TOLEDO, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Nos têrmos do Artigo nº 66, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, fica o Poder Executivo devidamente autorizado a ceder a particulares, máquinas e operadores da Prefeitura.-

ARTIGO 2º - A cessão, - sòmente - será - realizada com a extrita observância das disposições regulamentares, mediante requerimento do interessado e após o recolhimento prévio da remuneração arbitrada.-

PARÁGRAFO ÚNICO - A tabela de preços que fixará a remuneração de que trata este artigo, será baixada por Decreto do Poder Executivo.-

ARTIGO 3º - Ficam automaticamente revogadas os expressos têrmos da Lei nº 10, de 16 de setembro de 1 969;

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Prefeitura Municipal de Estância Hidromineral de Lindóia, em 21 de maio de 1 973.

ANTONIO TOLEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 21 de maio de 1 973.-

IVO TADEU TORTELLI
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO